**Prefeitura Municipal de Irati**
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 05/06/2009
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

# LEI Nº 2899

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar acordo em todas ações de Declaração de Inexistência de Obrigação Tributária e Repetição de Indébito da chamada Taxa de Iluminação Pública - TIP, que tramitam perante a Vara Cível da Comarca de Irati, individualizadas por contribuintes, formando milhares de ações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar acordo em todos os autos judiciais de Declaração de Inexistência de Obrigação Tributária e Repetição de Indébito da chamada Taxa de Iluminação Pública - TIP, que tramitam perante a Vara Cível da Comarca de Irati e que estejam com Trânsito em Julgado, da seguinte forma:

a) valor principal: em até 80% (oitenta por cento) do valor principal corrigido pelos índices de correção monetária e juros de mora determinados em sentença, a incidir até o mês do efetivo pagamento, a ser pago na forma e prazos de acordo com a conveniência da administração pública municipal.

b) honorários de sucumbência: em até 100% (cem por cento) o valor principal corrigido pelos índices de correção monetária e juros de mora determinados em sentença, a incidir até o mês de março/2009, a ser pago na forma e prazos de acordo com a conveniência da administração pública municipal.

**Art. 2º -** Fica autorizado o poder executivo a abrir no orçamento Municipal um crédito adicional especial na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais):

| | |
|---|---|
| Un Orçamentária:0602 | Departamento de Contabilidade |
| Class. Funcional 2884600012.835 - | Precatórios Judiciais |
| 49997 1 1050-3390.91000 | Sentenças Judiciais. |

**§ PRIMEIRO** - Os recursos Indicados para a cobertura do crédito autorizado no caput deste artigo são os resultados do excesso de arrecadação a ser verificado na fonte.

**§ SEGUNDO** - Poderá o Município utilizar para pagamento das ações de Declaração de Inexistência de Obrigação Tributária e Repetição de Indébito da chamada Taxa de Iluminação Pública – TIP, a dotação orçamentária decorrente da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, e de forma complementar e se necessário, a dotação orçamentária prevista no orçamento/2009 do Município, com recursos livres.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 02 de junho de 2009.

**Sergio Luiz Stoklos**
**Prefeito Municipal**